





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PROJETO DE EMENDA  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0979/2006

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68, DO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
0979/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1021 /2006**

**ABERTURA:** 26/12/2006 - 12:50:35

**REQUERENTE:** ADEMIR LIMA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68, DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0979/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2) *Tatiana Felício Campos*  
*Paulo Cesar A...*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Público  
Almoxenado

Art. 1º - O artigo 68 do Projeto de Lei nº 0979/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Linhares, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 68 – Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os arts. 21, 26, 27, 28, 52 e 126 serão reajustados em conformidade com o que dispõe o artigo 73, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, observado como limite a remuneração ou o subsídio recebido, a qualquer título, em espécie, pelo Prefeito, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Parágrafo único – Exceto nas hipóteses constitucionalmente admitidas, aplica-se o limite de que trata o caput à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração ou subsídio de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo."**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0979/2006**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0979/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1021 /2006**

**ABERTURA:** 26/12/2006 - 12:50:35

**REQUERENTE:** ADEMIR LIMA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 68, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0979/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2) *Tatiana Felício Campos*  
*Paulo Cesar M. ...*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Art. 1º - O artigo 68 do Projeto de Lei nº 0979/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Linhares, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 68 – Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os arts. 21, 26, 27, 28, 52 e 126 serão reajustados em conformidade com o que dispõe o artigo 73, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, observado como limite a remuneração ou o subsídio recebido, a qualquer título, em espécie, pelo Prefeito, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Parágrafo único – Exceto nas hipóteses constitucionalmente admitidas, aplica-se o limite de que trata o caput à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração ou subsídio de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo."**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Vereador